

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 064/2021

ANO

2021

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 004/2021

EMENTA

EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL


APROVADO

## TRAMITAÇÃO

### Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 22 / 06 / 21

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

### Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

### Processo de Votação:

- SIMBÓLICA                       NOMINAL                       SECRETA

### Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES                       Maioria ABSOLUTA                       2/3

### Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 10 / 03 / 2021                       APROVADO 10 / 03 / 2021

REJEITADO    /   /  

2ª DISCUSSÃO: 24 / 08 / 2021                       APROVADO 24 / 08 / 2021

REJEITADO    /   /  

### Ocorrências:

Urgência Especial:    /   /  

Vista:    /   /  

Adiamento de Discussão:    /   /  

Adiamento de Votação:    /   /  

Retirada:    /   /  

### Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 86 / 2021

Data: 25 / 08 / 21

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 086/2021**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021**

**“Extingue cargos de provimento em comissão que especifica do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º.** Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão constantes do Anexo 2, da Lei Complementar nº 296, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal:

- I – Diretor Administrativo;
- II – Chefe de Seção de Serviços Administrativos;
- III – Chefe de Seção de Serviços Gerais; e
- IV – Assessor da Presidência.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
25 de agosto de 2021

  
**RONALDO EUGENIO LIMA**  
PRESIDENTE

  
**WAGNER A. PEREIRA LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**RENATO FERRAZ**  
1º SECRETÁRIO

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

18 JUN. 2021

PROT. Nº 431

PROTOCOLO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de sua competência privativa inscrita no art. 42, inciso II, da Lei Orgânica do Município, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o seguinte

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021**

*Extingue cargos de provimento em comissão que especifica do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.*

**Art. 1º.** Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão constantes do Anexo 2, da Lei Complementar nº 296, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal:

- I – Diretor Administrativo;
- II – Chefe de Seção de Serviços Administrativos;
- III – Chefe de Seção de Serviços Gerais; e
- IV – Assessor da Presidência.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

A extinção dos referidos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal se justifica, tendo em vista que seus ocupantes foram exonerados por força de decisão contida no Acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2071404-82.2020.8.26.0000, e considerando, ainda, a determinação contida na ata de reunião realizada no dia 18 de janeiro do corrente ano, no Gabinete da Promotoria de Justiça desta Comarca. Daí, o principal objetivo do presente projeto de lei complementar.

Conforme se depreende, a matéria se afigura de imediata aplicação, razão pela qual, rogamos sua aprovação.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
09 de junho de 2021

  
RONALDO LIMA  
PRESIDENTE

  
WAGNER LOPES  
VICE-PRESIDENTE

  
RENATO FERRAZ  
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
24 / 08 / 21

  
PAULA TOPPAN  
2ª SECRETÁRIA

a: projeto-lei-complementar-Câmara Municipal-Extingue cargos em comissão

Processo nº. 064/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

Ementa: "EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL."

Autor: Mesa Diretora

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2021.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Membro

a: finanças

Processo nº. 064/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

Ementa: "EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL."

Autor: Mesa Diretora

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2021.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Membro

a: justiça